

EMENTA: Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de Fevereiro e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ faço saber, que a Câmara Municipal de Gravatá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

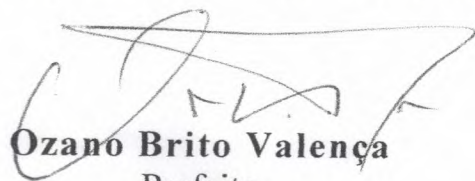
Art. 1º - O salário mínimo dos Servidores Públicos do Município de Gravatá, a partir do dia 1º de Fevereiro de 2009, passa a ser de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

Art. 2º - Aplica-se o disposto no art. 1º desta lei, aos servidores inativos, e aos servidores ocupantes de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gravatá, 19 de maio de 2009.


Ozano Brito Valença
Prefeito